

AO PREFEITO MUNICIPAL SR. JONATAS FELISBERTO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Edital da Tomada de Preços nº. 10/2023

D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.651.270/0001-77, com sede à Rua Paraná, nº. 731, Centro, CEP nº. 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, DIRCEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 819.595.089-20, RG nº. 5670.128-1/PR, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº. 731, Centro, CEP nº. 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, por intermédio de seus advogados infra-assinados, conforme instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional à Rua Paraná, nº. 731, apto 1001, bloco A, Centro, CEP nº. 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, endereço eletrônico <contato@milkieviczebasso.adv.br>, telefone (45) 99129-4026, vem, com fulcro no art. 109, alínea "a", inciso I da Lei nº. 8.666/93, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao edital de habilitação realizado no dia 06 de dezembro de 2023, a qual habilitou a empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00), pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I. DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, cumpre salientar que ao realizar processo licitatório a Administração Pública se vincula inteiramente ao disposto em edital, conforme exposto no art. 41 da Lei de Licitações (8.666/93), criando espécie de lei entre o licitante e os proponentes.

Portanto, as regras constantes no instrumento editalício devem ser estritamente observadas, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Assim, a aceitação de habilitação em desacordo com exigência prescrita no edital geraria, conseqüentemente, a nulidade de procedimento, pois os documentos exigidos são requisitos referente à qualificação técnica, financeira, fiscal e trabalhista das proponentes.

Veja-se que o **item 3.5.4.4 do edital** indica que a proponente deve apresentar um acervo técnico expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público de complexidade tecnológica e operacional similar ao objeto do certame. Senão vejamos:

3.5.4.4. Atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
MURO DE ARRIMO	86,00 M ²
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA	5,00 M ²

OBS: Poderá ser apresentado mais de um atestado/declaração contemplando serviços diferentes, sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

No entanto, ao analisar a documentação apresentada (p. 394) pela empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00), **verifica-se que o acervo técnico apresentado pela proponente foi expedido por uma pessoa física, em total desconformidade com o edital do certame.** A respeito do tema, veja-se:



MILKIEWICZ & BASSO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Número da ART: 20154216480 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/09/2015 Baixada em: 09/12/2016 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: VILSON PEREIRA CPF: 025.757.489-17

Rua: R CURITIBA - LOT. RESIDENCIAL PARANÁ Nº: S/Nº

Complemento: Bairro: SAO FRANCISCO

Cidade: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR CEP: 85303-280

Dessa forma, considerando que o documento apresentado não atende os requisitos do edital, o aludido acervo técnico não pode ser considerado válido, tampouco produzir os efeitos no procedimento licitatório.

Com relação a certidão de acervo técnico (p.400) expedida pela empresa PEREZ, ZIBARTH, MARREIROS & ABREU LTDA (CNPJ nº. 03.019.947/0001-32), também não confere a comprovação da qualificação técnica exigida pelo edital, uma vez que, em seu rol de serviços desenvolvidos não informa a execução de construção do muro de contenção. Veja:

Atividade Técnica: 1- Execução de obra, Projeto arquitetônico de edificação de alvenaria, 115,36 M2; 2- Execução de reforma, Projeto arquitetônico de edificação de madeira, 246,14 M2; 3- Elaboração de orçamento de edificação de alvenaria, 115,36 M2; 4- Execução de obra, Projeto de estrutura de concreto armado , 115,36 M2; 5- Execução de obra, Projeto de sistema de água potável , 115,36 M2; 6- Execução de obra, Projeto de ligação individual de rede de esgoto , 115,36 M2; 7- Execução de obra, Projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 115,36 M2; 8- Execução de obra, Projeto de instalações telefônicas internas , 115,36 M2; 9- Execução de obra, Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico , 115,36 M2; 10- Anteprojeto, Estudo arquitetônico de edificação de alvenaria, 115,36 M2; 11- Execução de fabricação, Execução de instalação, Projeto de estrutura metálica para edificação, 7,76 M2; 12- Execução de obra PINTURA EM ALVENARIA , 448,64 M2

Observações:

SUBSTITUIÇÃO SEM CUSTO DE ART (20193021610) POR MODIFICAÇÃO, A PEDIDO DO CONTRATANTE, DA ÁREA A SER AMPLIADA.

Desta forma, a certidão de acervo técnico (p.400) em texto não informa que a empresa recorrida prestou qualquer serviço de construção de muro de contenção, logo, não confere qualificação técnica para a empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00).

Logo, **a empresa recorrida não obteve êxito de comprovar a qualificação técnica, pois não juntou certidão de acervo técnico (CAT) nos moldes exigidos pelo edital do certame.** Neste sentido, é nítido que a empresa habilitada não preenche os requisitos previstos no edital, devendo ser inabilitada.

II. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos apresentados e da plena comprovação dos requisitos emanados da legislação e do edital, **requer-se o recebimento deste recurso com o efeito suspensivo, paralisando o andamento do certame até ulterior decisão do presente.**

No mérito do presente recurso, **requer-se a total procedência para que seja inabilitada a empresa MESQUITA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00), nos termos do item 3.5.4.4 do edital, em razão da ausência de acervo técnico.

Por fim, na hipótese de manutenção da decisão recorrida, requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado o pedido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cascavel/PR., 13 de dezembro de 2023.

MATHEUS LUIZ MENDES BASSO
OAB/PR nº 112.148

VANESSA CRISTINA MILKIEWICZ OLIVEIRA
OAB/PR nº 112.142